

MPV-426

00012

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 426, DE 2008

Altera o Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EMENDA N.º

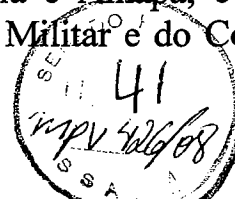
Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 426, de 2008:

“Art. A Vantagem Pecuniária Especial (VPE) instituída por essa medida provisória aos militares do Distrito Federal estende-se aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal ficando as despesas decorrentes de sua aplicação a cargo da União. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 10.486, de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos policiais e bombeiros do Distrito Federal estende, de modo claro e incontestável, as mesmas vantagens instituídas por essa lei aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal (art. 65).

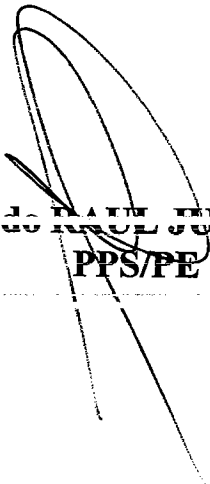
A presente MP é discriminatória ao não estender o presente reajuste aos militares dos ex-Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo



de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal ao não serem contemplados com o reajuste ora dado aos militares do Distrito Federal.

Esta Emenda tem como objetivo reconhecer o direito desses militares e estender o reajuste ora concedido.

Sala das Sessões, em de maio de 2008.


Deputado RAUL JUNGSMANN
PPS/PE

